

Questão Discursiva 02642

Disserte, à luz dos debates teóricos e jurisprudenciais contemporâneos, sobre a possibilidade de cabimento de mandado de segurança no trâmite de processo legislativo de norma em curso de formação que contenha supostas inconstitucionalidades de múltiplas naturezas.

Resposta #004971

Por: **Tiago** 4 de Fevereiro de 2019 às 13:28

A questão atinente ao cabimento de mandado de segurança em sede de processo legislativo refere-se à possibilidade de controle de constitucionalidade preventivo em âmbito judicial, portanto um controle judicial de constitucionalidade preventivo provocado por parlamentar invocando direito líquido e certo ao devido processo legislativo constitucional. É sabido que o controle preventivo de constitucionalidade é realizado pelos poderes legislativo, no âmbito da comissão de constituição e justiça, e executivo por meio do exercício do direito de veto presidencial aos projetos de lei considerados inconstitucionais ou inconvenientes ao interesse público, nos termos do art. 66, parágrafo primeiro da Constituição Federal. Entretanto, discute-se se o controle preventivo judicial mediante exame de mandado de segurança não constituiria indevida intervenção do poder judiciário em questão *interna corporis* do poder legislativo, a tramitação do processo legislativo, em manifesta ofensa da tripartição dos poderes. A jurisprudência do STF admite o exame judicial preventivo de constitucionalidade, em mandado de segurança, quando a impetração por parlamentar invoque o direito líquido e certo ao devido processo legislativo, por violação às cláusulas pétreas previstas no art. 60, parágrafo quarto da Constituição Federal. Portanto, o STF admite o controle judicial preventivo de constitucionalidade quando identificada uma inconstitucionalidade material em projetos de emenda à constituição tendentes a abolir cláusulas pétreas, verdadeiros pilares de sustentação da Constituição, quais sejam, a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de poderes e os direitos e garantias individuais. Constituem cláusulas que asseguram a identidade constitucional, cuja alteração implicaria em exercício de poder constituinte originário e não exercício de poder constituinte derivado. Nesse sentido, também há que se admitir o controle judicial preventivo de constitucionalidade por inconstitucionalidade formal, sempre que a tramitação de um projeto de lei não observe o devido processo legislativo previsto na Constituição Federal. Em conclusão, há que se admitir um controle judicial preventivo para as hipóteses de inconstitucionalidade material e formal, a primeira por violação do procedimento legislativo de emendas à constituição tendentes a abolir as cláusulas pétreas, a segunda por violação do procedimento das demais espécies normativas previstas no art. 59 da CF/88.

Resposta #004975

Por: **Mayra Andrade Oliveira de Moraes** 5 de Fevereiro de 2019 às 00:00

O mandado de segurança, previsto na lei 12.016/2009, tem por escopo a proteção de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus e habeas data, em razão de seu caráter subsidiário, consoante o previsto no art. 1º da mencionada legislação.

Por outro lado, no tocante ao processo legislativo o controle de constitucionalidade preventivo é indubitável ressaltar que seu cabimento se dá ao Poder Legislativo, por meio das Comissões de Constituição e Justiça (art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal (CF)), e por meio do Poder Executivo, em razão do veto (art. 66, § 1º, da CF), o qual pode ser jurídico ou político.

Assim, denota-se que o Poder Judiciário detém, em regra, o controle de constitucionalidade repressivo, ou seja, após a entrada em vigor da lei ou emenda constitucional que possui presunção relativa de constitucionalidade.

Entretanto, excepcionalmente, é possível ao Poder Judiciário a apreciação do controle de constitucionalidade repressivo, em caso de impetração de mandado de segurança por parlamentar, objetivando o devido processo legal legislativo.

Neste tocante, há que se destacar que essa espécie de controle é possível em duas hipóteses, nos casos de proposta de emenda à Constituição que ofenda cláusula pétrea (art. 60, § 4º, da CF) ou em caso de tramitação de projeto de lei ou de emenda que viole regra constitucional que discipline o processo legislativo.

Diante do exposto, ante os argumentos esposados, denota-se a possibilidade de cabimento de mandado de segurança no trâmite do processo legislativo de norma em curso de formação que contenha inconstitucionalidade, sendo direito líquido e certo, desde que atinja cláusulas pétreas ou o devido processo legislativo.

Resposta #005633

Por: **Chuck Norris** 12 de Agosto de 2019 às 10:30

O controle preventivo de constitucionalidade é exercido pelo Legislativo, através de comissões de constituição e justiça e do plenário de cada uma das casas legislativas, e pelo Executivo, por meio do veto jurídico, o qual ocorre quando o Presidente da República veta um projeto de lei por entender ser ele inconstitucional. Contudo, excepcionalmente, o Poder Judiciário pode exercer o controle de constitucionalidade preventivo, o qual ocorre somente pela via concreta, a fim de defender a observância do processo legislativo, o qual se dá por meio de manejo de mandado de segurança.

A legitimação ativa desse controle se restringe aos parlamentares da casa em que tramita o projeto de lei, entendendo o STF que a superveniência da aprovação parlamentar do projeto de lei ou da proposta da emenda à Constituição implica a perda da legitimidade ativa.

O controle preventivo judicial por meio de mandado de segurança pode ser dar em relação a projeto de lei federal, por vício formal, atinentes ao processo legislativo, ou em relação a projeto de emenda à constituição, por vícios nos aspectos materiais ou formais, pois há proibição expressa na CF de se tratar das cláusulas pétreas por meio de projeto de emenda constitucional, espécie de defeito material que repercute no próprio processo legislativo, constituindo um limite material do poder de reforma constitucional. Dessa forma, é possível o controle de constitucionalidade por meio de mandado de segurança em face de projeto de emenda à constituição que apresente inconstitucionalidade de múltiplas naturezas, a de natureza material, quando o projeto tratar de cláusula pétrea e o de natureza formal, por vício ao processo legislativo.